



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o programa “*Farmácia Solidária*” no Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “*Farmácia Solidária*”, consistente na mobilização popular e institucional para doação, captação e redistribuição de sobras de medicamentos, no âmbito do município de Alto Rio Doce/MG.

**Art. 2º**- Para os fins de aplicação da presente Lei Municipal, considera-se:

I - “*Farmácia Solidária*” – Programa consistente na captação de sobras de medicamentos não vencidos, aptos a utilização e posterior distribuição aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), tendo por prioridade pessoas de baixa renda e idosos;

II – Baixa Renda – Aquele que comprovar, no ato de recebimento de medicação, sua inscrição no CadÚnico; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

III – Idoso – Aquele que no ato de recebimento de mediação contar com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 3º** - A “Farmácia Solidária” será organizada e gerenciada por órgãos públicos municipais e entes privados de natureza assistenciais, os quais elegerão, conjuntamente e por deliberação paritária, o seu funcionamento para administração do programa.

Parágrafo único - O programa contará com um representante do Poder Legislativo e outro do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A captação dos medicamentos será feita junto à população em geral, através de doações de medicamentos, observando-se a data de validade mínima superior a trinta dias e o bom estado de conservação, através dos pontos de coleta, em dias e horários previamente definidos junto à população.

**Art. 5º** - Para a distribuição dos medicamentos, será observada rigorosa triagem técnica de segurança e controle de qualidade, por profissional apto a certificar a conservação de suas propriedades e possibilidade de utilização.

§1º - Os medicamentos serão armazenados e supervisionados por profissional apto a certificar a conservação de suas propriedades e possibilidade de utilização.

§2º- A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser procedidas por profissionais apto e com formação adequada para a atuação, preferencialmente, na área de farmácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art. 6º** - Os beneficiários da “Farmácia Solidária” deverão apresentar receituário médico válido para a retirada dos medicamentos, devendo ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.

**Art. 7º** - O Município estabelecerá mecanismos de publicidade e conscientização da população, voltada a fomentar as doações de medicamentos, valendo-se inclusive de suas respectivas plataformas oficiais de comunicação.

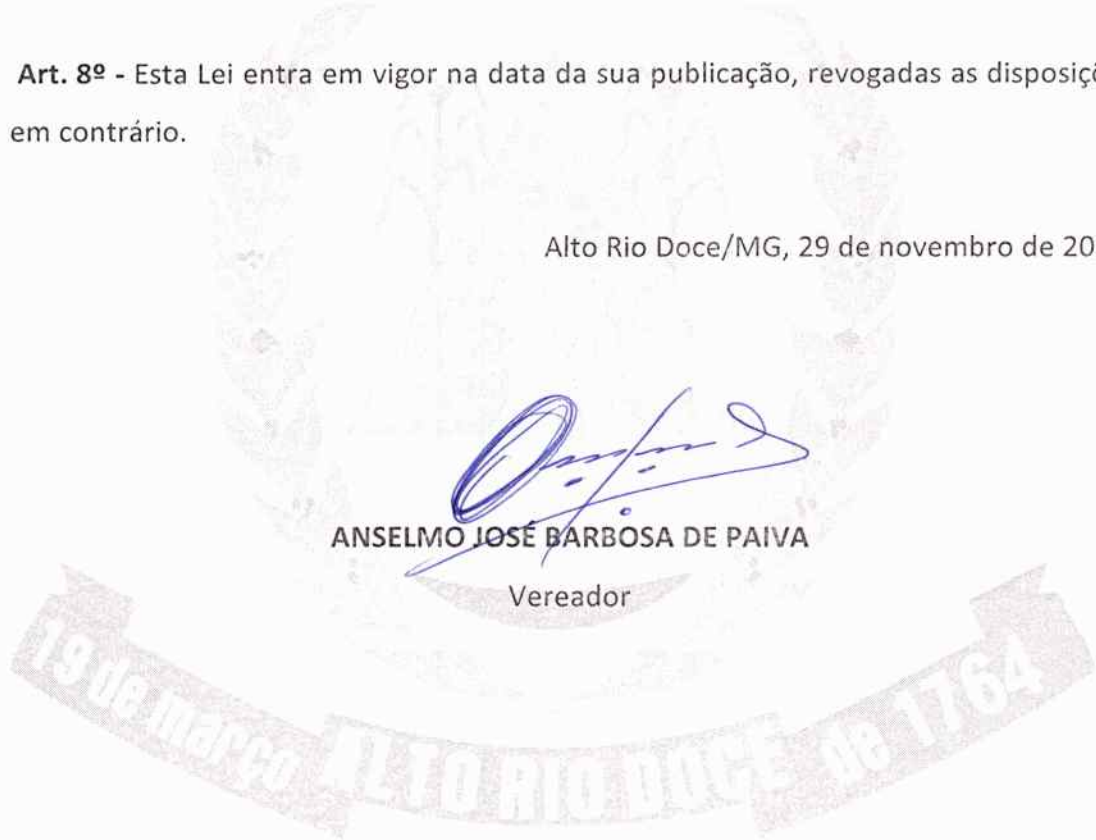
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 29 de novembro de 2023.



ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

### JUSTIFICATIVA

É notória a dificuldade encontrada por um grande número de pessoas para adquirir medicamentos que, muitas vezes, não são fornecidos pela rede pública de saúde e que apresentam sucessivos aumentos, ano a ano, saindo do orçamento familiar. Isso pode comprometer os tratamentos que necessitam de continuidade e até causar a morte do paciente que não tiver acesso ao medicamento.

Milhares desses medicamentos são descartados atualmente, porque não encontram um lugar certo para serem disponibilizados e deixam de chegar aos lares de pacientes que enfrentam dificuldades financeiras e não têm condições de adquirilos.

Dessa forma, o referido projeto de lei busca atender às necessidades de todos os usuários SUS, em especial às pessoas de baixa e renda e idosos, que podem encontrar na *Farmácia Solidária* os remédios doados por meio da comunidade, médicos, indústria farmacêutica e distribuidora de medicamentos de forma gratuita.

Na outra ponta, o projeto ainda dá solução ao problema dos medicamentos que se perdem nos mais variados setores de saúde, sem contar que as pessoas acumulam medicamentos que não utilizam mais em suas casas, sem que os mesmos atinjam uma destinação correta e que podem auxiliar no tratamento de outras pessoas que talvez não tenham condições de comprar.

Por tais razões, conto com a compreensão dos pares e submeto o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Vereador